Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

CONTRATO Nº 01210011/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JUSTICE AI LTDA NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **JUSTICE AI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **57.027.539/0001-51**, estabelecida na Rua Bernardo Guimaraes, 1033, Loja 307 - Boa Viagem - Belo Horizonte - CEP: 30.140-084, neste ato representada pelo pelo(a) Senhor(a) **CAIO COSTA PERONA**, inscrito no CPF 097.911.586-81, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES

1.1. Contratação de solução de inteligência artificial Minuta IA para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do RBPREV.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plano Individual I	04	Licença/ano	R$ 1.260,00	R$ 5.040,00

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR

2.1. O valor da presente contratação é de **R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta)**, referente à licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O acesso ao sistema fornecido será online para usuários cadastrados pelo Contratante.

4.2. Sua disponibilidade deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, e permitir o acesso ilimitado e multiusuário diante da quantidade contratada, para servidores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco.

4.3. O endereço para entrega dos logins e senhas de acesso à plataforma será eletrônico no e-mail a ser fornecido pelo Instituto.

4.4. A disponibilização definitiva da senha de acesso deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Considerando que o objeto consiste no licenciamento anual da plataforma Minuta IA, o pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor integral da licença para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no contrato e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira - 1º andar, CNPJ: 17.733.605/0001-94, Rio Branco/AC – 69.905-022, devendo constar no corpo da Nota Fiscal: Número do Empenho e nº do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

5.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

5.7. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9. A contratada deverá apresentar com as notas fiscais os seguintes documentos:

5.10. Certidão negativa de débito municipal;

5.11. Certidão negativa de débito da fazenda estadual;

5.12. Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;

5.13. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

5.14. Certidão negativa de débito do INSS;

5.15. Certificado de regularidade do FGTS - CRF e

5.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.17. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa, o RBPREV poderá reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao RBPREV resultante desta situação.

5.18. Caberá a contratada destacar na nota fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

5.19. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

5.20. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente;

5.21. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

5.22. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

5.23. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito

CLÁUSULA 6ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e independente da solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o término de cada ano de sua vigência, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), adotar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento sejam extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

7.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

7.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

7.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

7.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

7.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 8ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

10.1. É de responsabilidade do RBPREV realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

10.2. Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

10.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

10.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

10.5. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.6. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.8. Fornece as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.10. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento a execução dos serviços;

10.11. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.12. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

10.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.15. Atestar na nota fiscal a efetiva a execução dos serviços;

10.16. Comunicar, oficialmente, à empresa contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

10.17. Comunicar formalmente à empresa contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

10.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023;

10.19. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 11ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 12ª: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. O representante do RBPREV anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA 13ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto da contratação sem motivo justificado;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções é de competência do RBPREV, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

13.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.7. Na aplicação das sanções por parte do RBPREV, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 14ª: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.2. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Docusign Envelope ID: CA42DB33-E48E-85A2-825C-1B8A9A3235B6

corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.9. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

15.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 16ª: DA CIÊNCIA

16.1. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023; ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC).

CLÁUSULA 17ª: DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco/Acre.

Rio Branco-AC, *assinado eletronicamente*.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 21/07/2026 11:18:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

Caio Costa Perona
Representante da JUSTICE AI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:
7A6187F9F19E4C4...
Nome: _____
CPF: _____

Assinado por:
D39315DCEC9A454...
Nome: _____
CPF: _____

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

136	RENATA HENNING DE SOUZA	65
137	FRANCISCA SILVA DOS SANTOS LIMA	65
138	MARIA ANTONIA FEITOZA DE ARAUJO	65
139	GEANE FIRMINO DE LIMA	65
140	FRANCISCO WANGLESON ALBUQUERQUE DA COSTA	65
141	VILANI CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	65

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR (ZONA URBANA)

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
197	LARIANE NATACHA GOMES AGUIAR	60
198	RIELLY CORREA ALEXANDRINO BASTOS	60
199	NÚRIA RAQUEL DA SILVA BATALHA AMORIM	60
201	THIAGO SOUZA DE LIMA	60
202	RICHARDSON DA SILVA MENDES	60
203	MARLEIDE CARVALHO SILVA	60
204	ALICE MUNIZ DA SILVA	60
205	MARIA JOELMA DE SOUSA BRAZ	60

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR (ZONA RURAL)

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
41	NÁGILA DA SILVA FONTES	50
42	WALISSON DA SILVA DIAS ROCHA	50
43	JUCILENE SMYK DA SILVA	50

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
CÓPIAS E ORIGINAIS
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (CARGO NIVEL SUPERIOR);
- DIPLOMA DE ESCOLARIDADE (NIVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ENERGIA);
- COMPROVANTE DO SERVIÇO MILITAR (SEXO MASCULINO);
- TITULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- PIS/PASEP;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RIO BRANCO;
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
- DECLARAÇÃO DO NÃO ACÚMULO DE CARGO
- CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE (BANCO DO BRASIL)
- ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS;

Rio Branco – AC, 23 de julho de 2026.

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 696/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01160046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129.000647/2025-77
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021 – CPL02/PMRB
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PARTES: Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, e a empresa ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.038.828/0001-67.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 01160046/2022, em razão da utilização, pelo Poder Público, de espaço integrante do empreendimento concedido, correspondente à Sala Âncora A3057, ocupada pela Junta de Serviço Militar do Acre, ocasionando a indisponibilidade da área para exploração econômica pela Concessionária.
DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A recomposição será realizada mediante compensação na Taxa de Remuneração devida pela Concessionária ao Município de Rio Branco, no valor mensal de R$ 3.666,62 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme apurado no Processo Administrativo nº 0129.000647/2025-77.
DA VIGÊNCIA: A recomposição permanecerá vigente enquanto subsistir a ocupação da Sala Âncora A3057 pela Junta de Serviço Militar do Acre ou por outro órgão ou entidade pública que venha a sucedê-la na utilização do espaço, cessando automaticamente após a desocupação da área, mediante certificação administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 608/2020, Lei Complementar Municipal nº 92/2020 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 13 de julho de 2026.

ASSINAM: EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação e JANDERSON WILSON TEIXEIRA MAGALHÃES pela ELIT PARTICIPAÇÃO E PATRIMÔNIO LTDA CONCESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210011/2026- RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa JUSTICE AI LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução de inteligência artificial Minuta IA para atender as
necessidades da Procuradoria Jurídica do RBPREV.
DO VALOR: O valor da presente contratação é de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta), referente à licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação
da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no contrato e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 21 de julho de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a JUSTICE AI LTDA - representada pelo Sr. Caio Costa Perona, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA SRP Nº 013/2025, ORIUNDO DO PREGÃO 073/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – PAUTA ALIMENTAR 2025 – CARNE BOVINA
Processo SEI Nº 0112.014866/2026-64
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0005-56, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n° 1.389, Bairro: Isaura Parente, CEP: 69.900-526, Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Secretária KELCE NAYRA GUEDES MENEZES PAES, inscrito no CPF ***.883.372-**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 696/2026, de 10 de abril de 2026 e por seu Diretor de Gestão, o Sr. ADAUTO DA SILVA GOIS, inscrito no CPF/MF sob nº. ***.071.752-**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 952/2025 de 24 de fevereiro de 2025, residente e domiciliada no município de Rio Branco/AC, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA –
O presente Termo de Apostilamento tem como objeto realizar alteração da razão social da empresa CONTRATADA, conforme descrição abaixo:
INICIAL:
CARNE E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.718.206/0001--88, com sede na Rua Baixa verde, nº 239, Térreo, Bairro Cidade Nova Rio Branco, Acre – CEP: 69.905-414.
ALTERAÇÃO:
CARNE E CARNE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.718.206/0001--88, com sede na Rua Baixa verde, nº 239, Térreo, Bairro Cidade Nova Rio Branco, Acre – CEP: 69.905-414.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata SRP nº 014/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS
O presente termo possui como fundamento legal no Inc. II do art. 136, da Lei